



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

LEI Nº 14, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 7º, da Lei nº 14, de 27 de outubro de 1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do art. 7º, da Lei nº 14 de 27 de outubro de 1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 3º.....

“Os atuais auxiliares de ensino (professor leigo), com habilitação mínima de 2º grau em magistério, serão enquadrados como professor nível I, no Quadro do Magistério Público Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, em 08 de novembro de 2005.

Antonio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização